

Lei nº — /81

Súmula: — Estima a Receita e Fica a Despesa do município, para o Exercício financeiro de 1982.

Luiz Fernandes Rêche, prefeito municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, faz saber que em sessão do dia — de — de 1981 a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei: —

ART. 1º —) — O orçamento geral do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1982, estima a receita e fica a despesa na importância de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

ART. 2º —) — A receita será arrecadada mediante as rubricas na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nesta lei de orçamento, e quadros anexas, com o seguinte desdo-

Orçamento:

1 - <u>Receitas Correntes</u>	
cr\$ - 31.660.000,00.	
1.1 - <u>Receitas - Tributárias</u>	
cr\$ - 3.700.000,00.	
1.2 - <u>Receitas - Patrimoniais</u>	
cr\$ - 200.000,00.	
1.3 - <u>Receitas - Industriais</u>	
cr\$ - 200.000,00.	
1.4 - <u>Transferências Correntes</u>	
cr\$ - 26.800,00.	
1.5 - <u>Receitas Diversas</u>	
cr\$ - 760.000,00.	
2 - <u>Receitas de Capital</u>	
cr\$ - 13.340.000,00.	
2.1 - <u>Operações de Créditos</u>	
cr\$ - 1.160.000,00.	
2.2 - <u>Alienações de Bens Móveis - Imóveis</u>	
cr\$ - 600.000,00.	
2.3 - <u>Amortização de Empréstimos Concedidos</u>	
cr\$ - 52.264,55.	
2.4 - <u>Transferências de Capital</u>	
cr\$ - 11.537.735,45.	
1+2 - <u>Total da receita para 1982</u>	
cr\$ - 45.000.000,00.	

ART. 3º -) A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos constantes desta Lei, de acordo com legislação em vigor, conforme desdobramento por órgão como segue:

Câmara Municipal

CRB - 305.000,00

Governo Municipal

CRB - 2.670.000,00

Departamento de Administração

CRB - 7.695.000,00

Departamento de Administração

CRB - 2.330.000,00

Departamento Veciario Municipal

CRB - 11.260.000,00

Departamento de Serviços Urbanos

CRB - 3.470.000,00

Departamento de Saúde e Saneamento

CRB - 8.040.000,00

Departamento de Educação e Cultura

CRB - 3.230.000,00

Total de despesas para 1982

CRB - 45.000.000,00

Art. 4º -) Fica o chefe do executivo municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, na forma da lei em vigor

II - Abrir créditos adicionais Suplementares de dotações de despesas, determinadas por subvenções, ou auxílio de diversos em despesas vinculadas inclusive as cotas parte do impostos estaduais e federais, previsto na constituição.

III — Abrir créditos Adicionais suplementares até o limite de 50% (— cinquenta por cento —), do orçamento, nos termos do artigo 7º, item I da Lei Federal nº 4.320/64.

IV — Para o cumprimento ao disposto no item III poderá utilizar as contas dos recursos especificados no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cancelando parcialmente ou totalmente as dotações do orçamento.

V — Aumentar as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias inclusive a redistribuição das parcelas de uma dotação para outra unidade considerada indispensável, em obediência a legislação específica.

ART. 5º —) — Fica o chefe do executivo municipal autorizado a modificar através do Decreto o Plano de Aplicação dos recursos do fundo de Participação dos municípios.

ART. 6º —) — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Luz Fernandes Leche
Prefeito Municipal.